CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2019.

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUI - PI e EXATA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – LTDA ME (EXATA CONTABILIDADE), na forma abaixo.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUI - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA DIONÍSIO PEREIRA DA SILVA , S/N - CENTRO, em São Braz do Piauí, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.827.511/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado neste ato por sua Presidente, o senhor **JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 041.881.913-09 e Carteira de Identidade nº 3.046.487 SSP/PI, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e, **EXATA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA – ME (EXATA CONTABILIDADE**), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.335.760/0001-06, INSC. MUNICIAPL nº 1762, com endereço comercial na Av. JOÃO MENEZES, 590 – sala 02 - Centro – São Raimundo Nonato - PI, CEP 64.770-000**,** neste ato representada por seu Sócio administrador, brasileiro, casado, **contador**, inscrito no CPF sob o nº 046.045.143-05, RG nº 2.110.011 SSP-PI, CRC/PI nº. 011645/O-6 PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Artigo 13, inciso III e Artigo 25, caput, inciso II, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:

O CONTRATANTE passa a fazer jus ao serviço de Prestação de serviços de assessoria técnico contábil referentes às prestações de contas mensal e anual junto a CÂMARA MUNICIPAL e ao TCE, oferecer subsídios para elaboração de instrumentos de planejamento de matérias contábeis de interesse do Legislativo Municipal, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria contábil.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

Scanned by CamScanner

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE:

3.1 – Dos Honorários

O valor a título de honorário é de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil e reais), os quais deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 3.500,00 (Três mil e Quinhentos reais) bruto, feito as deduções legais, sendo o pagamento efetuado até o último dia útil do mês vincendo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

3.2 – Das Despesas e das Custas.

Todas as custas e as despesas processuais e extra - processuais, condução, pedidos de certidões, cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Validade.

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, e art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o termino da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria – Duodécimo, conforme previsão legal no Orçamento Vigente:

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou

Scanned by CamScanner

decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Raimundo nonato (PI), 07 de Janeiro de 2019.

José Nilson Ribeiro de Sousa
JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Jaime Isaias da Silva Assis
JAIME ISAIAS DA SILVA ASSIS
Pela empresa contratada

Testemunhas:

Daiane de A. Paiva
CPF nº 030.096.943-98

Tatiane de Sousa Silva
CPF nº 061.905.333-02

Scanned by CamScanner